

Subsídio - por que implantar no RS

MIGUEL BANDEIRA PEREIRA/ Presidente da Associação do Ministério Público do RS

A Constituição da República, por força de emenda constitucional, culminou por introduzir o subsídio como nova fórmula remuneratória dos agentes políticos e públicos. O sistema determina o pagamento mensal através de parcela única, impondo limites e proibindo o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Para afastar a distorcida visão de que o mecanismo possa traduzir empecilho ao gerenciamento dos recursos estatais, é preciso esclarecer que, em realidade, implantar o subsídio representa inquestionável avanço no que se refere ao trato da coisa pública e do interesse público.

Nessa linha, ao definir ganhos em parcela única, o novo padrão destina-se a inibir os contínuos acréscimos na remuneração, impedindo que os detentores de cargos acumulem vantagens pessoais e por tempo de serviço. Além disso, acabando - como acaba - com primária circunstância que só agrava o crescimento vegetativo dos gastos do Estado com pessoal (terminando com penduricalhos e adicionais por tempo de serviço atualmente existentes), o sistema permite a tão buscada transparência à folha de pagamento, oportunizando aos poderes e instituições um real planejamento orçamentário e, principalmente, a racionalização na sua execução.

Assim, não foi por outro motivo que, idealizada, estudada e definida durante os governos FH e Lula, a solução foi inserida na Lei Maior. E não foi por outra razão que, pela ação do Conselho Nacional do Ministério Público, recomendou-se adotassem os procuradores-gerais de Justiça do país tal fórmula remuneratória, padrão esse já implantado na órbita da União Federal e na quase totalidade dos Estados da federação (em São Paulo, o projeto se encontra em tramitação).

Implantar, pois, o subsídio no RS significa não apenas resolver todas essas questões, como também, através dessa solução, atuar com eficiência frente à tão decantada crise financeira do Estado, reduzindo em curto espaço de tempo encargos que, ao final, afetam o erário, os serviços e os cidadãos, contribuintes ou não. Significa, sobretudo, retirar o RS da incômoda situação de descumpridor da Constituição Federal e, no que se refere à Instituição do Ministério Público, conferir a seus agentes o tratamento já dispensado no plano federal e nas outras unidades federativas, devolvendo-lhes o orgulho de vanguarda que não se ajusta com a situação de indefinição que hoje vivenciam.